ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-319/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4459/2013
PROTOCOLO	:	1408125
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
RESPONSÁVEL	:	JOSMAIL RODRIGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 30/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL – TERCEIRA FASE – TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA - REGULARIDADE.

Regularidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato e execução financeira integral.

II – RELATÓRIO:

Analisa-se neste momento o 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 30/2013, bem como sua execução financeira.

Consoante se pode observar o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial identificado sob n. 9/2013, bem com a formalização do Contrato antes informado, foram analisados e julgados como regulares através da Decisão Singular n. 4778/2013, às f. 253.

No tocante ao termo de aditamento, vemos sua análise realizada pela 5ª Inspetoria de Controle Externo às f. 287/288, quanto atestou ser o mesmo tempestivo quanto à publicação e remessa a esta Corte de Contas, e que houve atendimento ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

Em seguida foram encaminhados à Corte de Contas os documentos referentes à execução financeira do Contrato e seu aditamento, e sobre os mesmos se manifestou a 5ª Inspetoria às f. 3033/3036, na qual demonstra que as contas foram corretamente prestadas.

Em sua manifestação, o Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 9348/2014, corroborou com o entendimento da 5ª Inspetoria e concluiu pela *regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em apreço e sua execução integral*, fundamentando. É o relatório

III – VOTO:

Decorre este processo de contratação pública desenvolvida pela Prefeitura Municipal de Bonito, visando a aquisição de cestas básicas para atender demanda dos programas sociais do município, e encaminhou à esta Corte de Contas todos os documentos exigidos pela legislação, merecendo a chancela da regularidade tanto no procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 09/2013, quanto na formalização do Contrato n. 30/2012, consoante já informado em relatório.

Após dito julgamento, o Ordenador encaminhou o 1º Termo Aditivo ao citado contrato que foi analisado pela 5ª Inspetoria e considerado regular, o mesmo acontecendo com a execução financeira integral da presente contratação, consoante demonstrado pela análise de f. 3033/3036, que foi confirmada pelo Ministério Público de Contas via parecer de f. 3037.

Assim, atendidos que foram os preceitos legais e regulamentares quanto à matéria, que está prevista no art. 120, inc. III, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas, e agasalhando a manifestação do Ministério Público de Contas, voto pela Regularidade na formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 30/2012, bem como da integral execução financeira, posto que observado o disposto na Lei n. 8.666/93 e Lei n. 4.320/64, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar n. 160/2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Ronaldo Chadid, na 0022ª Sessão Ordinária de 25 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos VOTOU pela regularidade da formalização do 1º termo aditivo ao contrato nº 030/2013, bem como da integral execução financeira, posto que observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 4.320/64, nos termos do artigo 59, inciso da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Waldir Neves Barbosa e Célio Lima de Oliveira – Conselheiro e Conselheiro-Substituto, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Intime-se.
Campo Grande-MS, 25 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa